



MANUAL DO COMPLIANCE

I – APRESENTAÇÃO;

Quem somos;

A COOPANEST-PI foi fundada no dia 08 de maio de 1996, às 19h no auditório do Hospital Getúlio Vargas, na cidade de Teresina-PI e tem como objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica especializada em anestesiologia para sua defesa econômico-social, concedendo condições para o exercício da profissão, possibilitando a contratação via cooperativa para o desenvolvimento do ato cooperativo e o aperfeiçoamento dos cooperados de forma contínua por meio de cursos, treinamentos, fóruns e atividades que permitam o aprimoramento do exercício da profissão de médico anestesiologista.

Nossa Missão, Visão e Valores;

MISSÃO: Oferecer para nossos cooperados excelência em serviços de gestão e administração de contratos, maximizando valor para nossos clientes e cooperados.

VISÃO: Ser uma Cooperativa reconhecida em seu segmento por sua excelência, comprometimento e integração entre seus cooperados, colaboradores e contratantes.

VALORES:

- Ética
- Responsabilidade
- Comprometimento
- Excelência

Programa de *Compliance* da Coopanest-PI;

Em busca de aprimoramento, em razão das peculiaridades do regime cooperativo e da existência de contratos com o Poder Público, a Coopanest-PI

decidiu implementar este programa de *compliance* em 2018, e tem como principal finalidade promover um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.

Trata-se de um compromisso com as boas práticas de gestão, com a lealdade de mercado e política de tolerância zero com a corrupção.

Compromisso da alta administração com a ética e a transparência;

Um dos pilares a qualquer programa de *compliance* eficiente é o compromisso da alta administração com a sua execução. O princípio da *conduct from the top* (conduta que vem do topo) rege os programas de *compliance* de padrão internacional.

Se não houver comprometimento real da diretoria da cooperativa com a execução dos princípios e processamento das faltas éticas averiguadas, inviável a manutenção do ambiente em conformidade.

Em razão disso, a Diretoria da Cooponest-PI firma seu compromisso com o programa de *compliance*, afirmando também a autonomia da Equipe e o do Comitê de *Compliance* para agirem no sentido de coibir condutas consideradas eticamente questionáveis, e jamais serem impedidos de exercer sua função.

Para que fique registrada a seriedade da Cooperativa com este programa, com a ética, com o livre mercado e com a sociedade, este Manual está dividido em três capítulos: apresentação, normas estruturais e termo declaratório de aceitação.

II – NORMAS ESTRUTURAIS;

O segundo capítulo de nosso Manual descreve a estrutura que a cooperativa terá a partir da implantação do programa. Estabelece as rotinas ideais, e prevê as condutas que serão consideradas infrações éticas, bem como suas respectivas sanções.

Também se ocupa de elucidar como funcionarão os canais de comunicação interno e externo, e como devem ser utilizados pelos cooperados e pela sociedade em geral, para que se possa averiguar eventuais desvios às previsões deste Manual.

Um organismo em *compliance* está norteado por três ações: prevenir, detectar e responder. Para que se possa operar tais medidas é imperioso que haja transparência quanto à configuração da organização ideal.

Uma organização ideal é aquela em que todos caminham na mesma direção, em que há ideais complementares e concisos, onde todos cumprem seus princípios e fundamentos e não incorrem em rotinas que possam significar risco jurídico.

A Coopanest PI estabelece seus princípios fundantes, como recomendação de comportamento ideal aos seus cooperados e colaboradores, e estabelece quais serão os atos considerados infrações éticas, **sujeitas à imposição das sanções contidas no item 7 deste Manual.**

Os princípios fundantes (item 5) são normas positivas, que devem ser observadas no dia a dia dos cooperados e colaboradores. As infrações éticas (item 6) são normas negativas, que devem ser evitadas pelos envolvidos na organização.

Princípios Fundantes e Deveres;

- 1.1. Agir com boa-fé na prestação de serviço essencial;

O anesthesiologista presta serviço essencial à saúde, e, conseqüentemente, garante que todos tenham condição mínimo para viver com dignidade.

Em face disso, é um dos princípios fundantes de nossa cooperativa a atuação com boa-fé e primando tanto pela qualidade do serviço quanto bem-estar do paciente.

1.2. Agir com lealdade em face de concorrentes;

A livre concorrência é primordial para que se garanta melhor qualidade à prestação de serviços. Por isso os cooperados se comprometem a agir com lealdade em face do mercado e dos seus concorrentes não cooperados.

A cooperativa não serve para eliminar a concorrência. Sendo regida pelo princípio das portas abertas, a filiação de novo cooperado não deve ser vetada. Por isso, pode a cooperativa adquirir uma importância do mercado, por reunir muitos profissionais da área.

No entanto, isso não lhe dá o direito de se impor no mercado, ou criar ferramentas que inviabilizem a atuação de colegas que optem por não a integrar. Por isso, a preocupação com a concorrência e a lealdade com os colegas não cooperados é um dos pilares de nosso programa de conformidade.

1.3. Agir com lealdade e respeitando a concorrência nas contratações com o Poder Público;

A Cooperativa pode firmar contratos com hospitais privados, planos de saúde suplementar, hospitais públicos, estados, autarquias, municípios e demais entes federativos e poder público em geral.

Todas as relações jurídicas merecem atenção, mas a mais delicada é, sem sombra de dúvidas, a relação havida com o poder público (hospitais públicos),

já que, neste caso, presta-se serviço essencial à dignidade humana a pessoas que não têm acesso à saúde privada, portanto, que não têm opção.

Pela influência de mercado exercida pelas cooperativas, que invariavelmente reúne muitos profissionais da área, deve ela primar pela boa-fé e lealdade na prestação desse serviço essencial.

Todas as concorrências em que toma parte há fiscalização pelo setor de *compliance*, e havendo qualquer dificuldade na relação com o poder público, por exemplo, situações de inadimplemento contratual e/ou não pagamento, serão tomadas medidas nos limites da lei.

- 1.4. Preencher com precisão e veracidade os prontuários e demais documentos médicos;

A transparência é um dos corolários a qualquer programa sério de *compliance*. Em razão dela, deve-se tomar o cuidado de preencher a documentação de registro dos procedimentos realizados com precisão e veracidade.

Tanto porque se trata de direito do paciente (ter seu prontuário preenchido corretamente, e tomar conhecimento de eventuais situações extraordinárias que tenham se dado em seu procedimento), quanto porque o registro de todos os atos é uma ferramenta de proteção e resguardo do profissional.

Na eventualidade de ser acionado judicialmente, o profissional que não tiver prestado relato adequado na documentação médica estará em situação de fragilidade.

Por isso, o compromisso com o preenchimento correto e completo dos prontuários e demais documentos médicos é um dos princípios estruturais de nossa organização.

- 1.5. Atender os pacientes sem qualquer limitação em virtude de raça, gênero, orientação sexual, e quaisquer outras particularidades suas;

Um ambiente conforme depende de tolerância mútua e respeito às diferenças. Independentemente de quem seja o paciente, deve-se firmar compromisso de que será tratado com dignidade e respeito.

Um médico anesthesiologista não pode negar atendimento em face de qualquer escolha pessoal do paciente, e nenhum paciente é melhor ou pior. Também não pode fazer relatos ou dar palpites com base em escolhas ou peculiaridades do paciente.

Por isso, o atendimento com tolerância às diferenças e respeito à individualidade do paciente é princípio que rege nossa atividade.

1.6. Respeitar o sigilo médico;

O médico tem dever de sigilo, segundo disposto pelas normas regulatórias da profissão. É vedada a divulgação de dados pessoais dos pacientes, e o conteúdo de seu prontuário, ficha médica, partograma, etc.

O prontuário é um documento que serve primeiro ao paciente, para que saiba o que se passou em seu procedimento, já que, quando atendido por anestesista, estará, em regra, sem consciência.

Servirá ao médico na hipótese de seu conteúdo ser questionado, hipótese em que assegura o *congelamento dos fatos*, conta a história do que efetivamente ocorreu.

1.7. Respeitar as normas que regulamentam a profissão médica especialmente no que tange à publicidade da profissão (Resolução CFM 1974/11);

O Conselho Federal de Medicina, a ANS e outros órgãos regulatórios tem diversas regras estruturais que estipulam o que médicos devem fazer e o que lhes é vedado.

Por se tratar de uma cooperativa médica, a Coopanest-PI firma estipula como um dos seus princípios fundantes a fiscalização constante de seus filiados, para assegurar que estejam atuando nos limites do que dispõem as legislações que regulam a profissão.

Além de sofrer controle externo, pelo próprio Conselho Federal, pelo Conselho Estadual e pela ANS, a Coopanest-PI se compromete a criar ferramentas de controle interno, que assegurem que seus médicos filiados estão efetivamente cumprindo o que dizem as regras que estabelecem as boas práticas da medicina.

1.8. Todos os atos da cooperativa, inclusive comunicacionais, devem ser registrados;

Primando pela transparência, todos os atos da cooperativa deverão ser registrados documentalmente. Mesmo pedidos de agenda com os membros da diretoria são feitos apenas por meio eletrônico (e-mail, mensagem de texto ou *whatsapp*®).

Da mesma forma, as reuniões de diretoria e do Comitê de Ética e *Compliance* deverão ter lavradas atas. Os treinamentos são documentados com lista de presença e fotografias.

O registro dos atos comunicacionais é um importante filtro à sua legalidade. Tudo aquilo que se tem vergonha ou medo de registrar provavelmente não deveria estar sendo conversado.

Como disse Immanuel Kant, “*Tudo que não puder contar como fez, não faça*”. Os motivos para não dizer são os mesmos para não fazer.

Além da importância dos registros dos meios de comunicação, todas as formas de comunicação que tiverem ligação com a Coopanest – PI devem observar a linguagem formal, sempre levando em consideração que qualquer comunicação dos seus integrantes é associada à instituição.

Desta forma, a cooperativa salienta em sempre utilizar a linguagem de forma a não comprometer quaisquer dos princípios fundantes aqui

mencionados, sempre prezando pela transparência, responsabilidade e a imagem da instituição em todas as suas formas de comunicação.

1.9. Jamais se reunir com servidores públicos sozinho (a);

A Coopanest-PI possui um volume considerável de contratos com o Poder Público.

Como contrata com o Poder Público, possui política de não fazer reuniões sozinho nem *a portas fechadas* com servidores. Para que se combata a corrupção, o primeiro passo é eliminar as situações em que se está suscetível a propostas ilegais por parte de servidores públicos.

Por isso, sempre que for requerido horário por servidor público para tratar de qualquer assunto com membro da alta administração, requerimento este que (vale repetir) deverá ser feito sempre por escrito, a reunião será realizada na sede da cooperativa e com portas abertas.

Poderá ser realizada no respectivo gabinete a gravação da conversa pelo interlocutor, e sempre que forem se reunir com servidores públicos os membros da diretoria jamais deverão fazê-lo sozinhos.

Todas as conversas com servidor público, independentemente de seu escalão ou influência, deverão ser feitas com acompanhante.

1.10. Não se contrata por dispensa de licitação sem parecer adequado a justificar a excepcionalidade;

A contratação com o Poder Público deve se dar, necessariamente, mediante concorrência pública. Há situações excepcionais de urgência ou emergência que justificam a dispensa da licitação a fim de contratar, procedendo a administração à contratação direta.

Embora haja previsão legal, e não seja ilícita a contratação por dispensa, deve seguir requisitos rigorosos, já que a regra sempre deve ser a realização de certame à contratação.

Por isso, sempre que a cooperativa for procurada para contratação direta, exigirá a documentação que comprova a real situação de emergência, e seu setor de *compliance* e jurídico farão a análise minuciosa da documentação.

Evidentemente essa análise deverá ser feita também primando pela urgência da situação, de modo que não o processo de contratação não deve ser obstaculizado por demoras decorrentes da análise documental.

Não haverá contratação com dispensa sem que os motivos estejam perfeitamente esclarecidos, e sem que haja parecer da procuradoria do órgão contratante se posicionando pela necessidade do procedimento excepcional.

1.11. Tolerância zero à corrupção: presentes, brindes, doações;

A Coopanest-PI conduz sua atividade a partir de alguns postulados essenciais. Diante da existência de contratos com o Poder Público, e tendo em vista o cenário nacional e atual, e a necessidade de criação de modelos éticos a serem seguidos, a cooperativa estabelece como uma de suas principais premissas a política de tolerância zero com a corrupção.

A alta direção se compromete em agir com lealdade, transparência, decoro, ética e seriedade, negando qualquer pedido ou aliciamento de servidor público, e garantindo que as autoridades competentes tomem conhecimento de eventuais desvios.

Na mesma linha, a alta administração reforça seu compromisso com a garantia de autonomia ao setor de *compliance*, para que possa fiscalizar sua operação com liberdade e sem que haja qualquer veto ou retaliação.

Em função da tolerância zero não se permite a realização de doações que possam indicar qualquer concessão de vantagens, o direcionamento de comodidades em troca de favores e nem o presenteamento de funcionários

públicos por parte de médicos cooperados, dirigentes ou colaboradores da cooperativa. Para fins deste parágrafo, considera-se presente qualquer bem cujo valor supere o montante de R\$ 100,00.

1.12. Criação de ferramentas de combate à corrupção;

A vedação à realização de reuniões a sozinho ou a *portas fechadas* com servidor público, a necessidade irremediável de registrar todos os atos comunicacionais (notadamente aqueles havidos com servidores públicos) e a exigência de transparência da administração na hipótese de dispensa de licitação não são apenas medidas de controle interno, para segurança da organização.

Têm um fator social, à medida que servem para desestimular atos corruptivos por parte de servidores públicos que lidam com a cooperativa. Por isso são também ferramentas de combate à corrupção.

1.13. Apartidarismo;

Independentemente dos posicionamentos políticos dos cooperados, colaboradores e membros da alta administração, a Cooperativa, como pessoa autônoma e independente, não tem posição política consolidada.

Com efeito, não haverá doações para partidos políticos, nem para qualquer órgão durante qualquer campanha.

1.14. Compromisso com o adequado recolhimento tributário;

A legislação brasileira é abstrata em relação à forma exata de tributação das cooperativas, especialmente na diferenciação entre atos cooperados internos e externos.

Existe ampla discussão no Poder Judiciário brasileiro sobre a incidência de PIS/COFINS e ISS sobre os atos cooperados internos, bem como sua diferenciação dos atos externos.

Até que se consolide uma definição em juízo, a cooperativa se compromete a proceder ao devido recolhimento dos tributos que incidirem sobre as suas atividades, com o auxílio fiscal-contábil de profissionais habilitados, ainda que haja discussão judicial pendente a respeito da obrigação tributária.

Ainda, a cooperativa se compromete em aprovisionar fundos necessários para o pagamento dos tributos que estejam em discussão judicial, garantido assim o pagamento ao Fisco e evitando riscos à atividade.

Legislação de Base;

1.15. Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011);

A Lei 12.529 de 2011 instituiu o Sistema de Defesa da Concorrência, prevendo em seu art. 36 as condutas que serão consideradas lesivas à livre concorrência.

Dentre elas vislumbra-se a conduta de dominar mercado e exercer de forma abusiva posição dominante.

Veja-se que o legislador já pressupõe que algumas características da organização podem lhe dar destaque no mercado, conferindo-lhe poder de mercado. O problema não é tê-lo; pode de mercado se obtém com competência e dedicação.

Somente haverá infração quando o empresário abusa de seu poder de mercado, criando entraves à concorrência, chegando, às vezes, a eliminá-la.

Pelo princípio das portas abertas, as cooperativas acabam obtendo participação significativa de mercado. Isso acaba lhes dando relevância de mercado, pelo número de profissionais que decidem aderir ao movimento cooperativo onde se encontra pertencimento e ferramentas de defesa de prerrogativas.

Assim, deve-se tomar muito cuidado com a influência de mercado operada pelas cooperativas, para que não incidam nas condutas consideradas potencialmente lesivas à concorrência pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1.16. Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.931/2009);

A classe médica é regulada pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina. A eles compete investigar eventuais desvios cometidos por médicos, e impor sanções que garantam a higidez e integridade da atividade.

Assim como neste programa de *compliance*, os órgãos de classe médicos estabeleceram regras de conformidade, criando modelos ideais de cumprimento da função médica, bem como expondo as condutas que são proibidas, e suas respectivas sanções.

A Coopanest-PI também utiliza como legislação de base ao seu programa de conformidade as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina, notadamente o Código de Ética Médica.

Principalmente no que tange ao capítulo III deste Código, propõe-se a complementar o trabalho dos órgãos de classe e criar ferramentas de controle e investigação internas, para garantir que seus cooperados estão cumprindo rigorosamente os princípios fundamentais ao exercício da medicina, e que não estão incorrendo em nenhuma das proibições previstas pelo Código.

Importante destacar que no exercício desse compromisso contemplamos algumas diretrizes fulcrais à ética médica dentre nossos princípios estruturais e deveres (item 5).

Para que se possa reforçar um compromisso, nada melhor do que repetir aquilo que nosso Código de Ética já dispõe em nossas regras de controle interno.

1.17. Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013);

A preocupação com a corrupção deve ser uma preocupação de todos os cidadãos. O Brasil está carente de bons modelos, um dos motivos pelos quais a Coopanest-PI se engajou em implantar esse programa de *compliance*. Queremos nos tornar um modelo e conformidade, e, para isso, precisamos estar muito comprometidos com o combate à corrupção.

Além disso, como contratamos com o Poder Público, precisamos estar atentos para rotinas que elidam o oferecimento de qualquer proposta por parte de servidores públicos e/ou aliciamentos e ameaças.

Por isso assumimos nosso compromisso com a tolerância zero à corrupção dentre nossos princípios (item 5) e previmos rotinas proativas que evitem situações suscetíveis de pedidos de vantagem ilegal.

1.18. Decreto 8.420/2015 da Controladoria-Geral da União;

A Controladoria-Geral da União é Órgão do Ministério da Transparência e é responsável pela *defesa do patrimônio público, transparência e combate à corrupção*.

Após a edição da Lei Anticorrupção, a CGU se ocupou de regular algumas práticas, dentre elas os requisitos que um programa de integridade deve ter para ser considerado eficiente (art. 41 e ss. Do Decreto 8.420/2015).

Dentre eles estão o compromisso da alta administração (*conduct from the top*), a criação de padrões e processos, de um código de conduta, realização de treinamentos, análise periódica de risco, registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica, criação de controles financeiros internos, procedimentos para evitar fraudes, independência do setor de *compliance*, criação de canais de denúncia, a imposição de sanções na hipótese de descumprimento dos preceitos éticos da organização, monitoramento contínua e transparência quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

Todos esses pilares estão compreendidos em nosso programa, de modo que o Decreto 8.420 é nosso parâmetro à implantação e manutenção de nosso programa de integridade.

Por isso inserimos dentre nossos princípios éticos o apartidarismo da cooperativa, a autonomia do setor de *compliance*, e outras recomendações de rotinas, dando total eficácia e aplicação ao referido decreto.

1.19. Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93);

Como contrata com o Poder Público, e presta serviço em hospitais públicos, a Coopanest-PI está sujeita aos limites previstos pela Lei 8.666/93. Essa lei dispõe acerca dos procedimentos licitatórios, hipóteses que autorizam contratação direta, e também prevê os ilícitos (cíveis e criminais) que podem ser cometidos no âmbito de concorrências públicas.

Em face disso, todos os procedimentos licitatórios em que tomar parte estarão sendo fiscalizados a partir de limites previstos também por este Manual (item 12).

1.20. Lei de Combate à Lavagem de Capitais (Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012);

A Coopanest-PI se compromete a investigar o rastro de seus pagamentos, a não receber valores em dinheiro, e a manter sua contabilidade e registros financeiros íntegros, atualizados e refletindo a realidade da organização.

Não haverá em hipótese alguma emissão de *meia nota*, prestação de serviço sem a emissão do respectivo documento fiscal ou emissão de nota com dados incompletos e falsos.

1.21. Lei da Conflito de Interesse (Lei 12.813/2013);

Seguindo as métricas internacionais, nossos cooperados e colaboradores serão treinados para não se envolverem com pessoas em conflito de interesse.

As pessoas que ocupam cargo ou emprego no Poder Executivo estão impedidas de determinados atos, previstos pelos arts. 5º e 6º da Lei 12.813/2013.

Como a Cooperativa contrata com o Poder Público, deve haver atenção nas relações existentes, e nos limites a que estão sujeitos os funcionários com os tratamos.

1.22. Regulamento Pro-Ética da Controladoria-Geral da União (CGU);

O Pró-Ética é um programa criado pela Controladoria-Geral da União, e visa *promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.*

Trata-se de incentivo à criação de modelos éticos positivos, e o seu regulamento traz diversas métricas que também são observadas na condução de nosso programa de *compliance*: matriz de riscos; manual de compliance, treinamento, medição e canais de comunicação, documentalmente comprovados.

Faltas Éticas;

1.23. Inobservar regra contida no Código de Ética Médica;

Embora o Conselho Federal de Medicina tenha estrutura para fiscalizar a atividade médica, em busca de excelência e qualidade na prestação dos serviços a Coopanest, por intermédio de seu setor de *Compliance*, se compromete a igualmente fiscalizar seus cooperados.

Neste sentido, caso se constata, por meio de processo de averiguação em contraditório, que algum cooperado agiu em inobservância dos limites do

Código de Ética Médica poderão ser aplicadas as sanções previstas pelo item 8 deste Manual.

1.24. Abusar da influência de mercado por meio da unificação de preço;

A CBHPM foi uma vitória à profissão médica, mas seus referenciais não devem ser utilizados peremptoriamente. Conforme entendimento já consolidado pelo CADE, as tabelas de remuneração profissional podem ser uma referência à precificação, mas não devem engessar os preços.

Se todos os médicos aplicarem a CBHMP os pacientes ficarão impedidos de encontrar valores mais condizentes com sua situação financeira.

Sabe-se que a negociação de contratação não é feita, em regra, com o paciente; mas com os hospitais, e excepcionalmente com os cirurgiões, em face da natureza do serviço (anestesiologia). Assim, o valor do serviço anestésico compõe o preço do procedimento, não influenciando predominantemente na diferença do valor final.

Embora a união dos médicos em cooperativas crie influência de mercado, isso não pode afetar negativamente a livre concorrência, ou eliminar as opções de preço que o consumidor final deve ter. Veja-se que é facultado ao consumidor abordar diretamente o profissional independente da cooperativa.

A Cooperativa possui consciência desta circunstância, estando ciente de que, nas hipóteses de sua competência, participará de negociações respeitando a contra-parte e sem qualquer ato de coerção ou concentração concorrencial.

1.25. Abusar da influência de mercado procedendo a greves e/ou boicotes na hipótese de descumprimento de contrato público;

Naturalmente quando se contrata com o Poder Público se tem ciência de que ele pode atrasar ou descumprir avenças. Embora seja ilegal não efetuar o pagamento do serviço prestado nos termos do que dispõe o contrato, não deve a

cooperativa e/ou seus membros proceder a boicotes ou interrupções da prestação de serviço, circunstâncias essas que não se confundem com a exceção do contrato não cumprido, rescisão por inadimplemento ou mesmo a não prestação de serviço para contratos sem vigência.

Mesmo na hipótese de inadimplemento há medidas legais que podem ser tomadas a fim de forçar o pagamento. A interrupção da prestação de serviço essencial à saúde afeta muito negativamente a população piauiense.

Por isso, sempre que houver inadimplemento, o jurídico da cooperativa será imediatamente informando para instruir acerca de como proceder.

Descumprir recomendação do jurídico será considerada infração ética.

- 1.26. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

Já que a Cooperativa tem negócios com o Poder Público, sendo contratada mediante licitação para prestar serviço médico, nenhum médico, seja membro da diretoria ou não, deve oferecer ou prometer vantagem a alguma funcionário público a fim de ganhar vantagem nas licitações de que participam.

Do mesmo modo, é proibido oferecer ou prometer vantagem para obter qualquer benefício a si ou à cooperativa.

A participação em certames, negociação e contratação com o Poder Público deve ocorrer de acordo com a qualidade do serviço ofertado, e cumprimento dos requisitos contantes do edital.

A Cooperativa jamais contratará com a administração sem que seja por direito a mais qualificada à prestação do serviço.

- 1.27. Manipular processo licitatório para afetar seu resultado;

É absolutamente vedado, e previsto como crime, a manipulação de procedimento licitatório. Qualquer manobra que afete a concorrência é também infração a este Manual, e aos princípios éticos de nossa cooperativa.

Atos como combinar preço com os demais concorrentes, combinar quem será o vencedor e/ou deixar de apresentar documentos essenciais à habilitação a fim de definir de maneira artificial quem será o vencedor, serão tidos também como infração ética.

A Lei 8.666/93 as modalidades de procedimento licitatórios, a maneira como os processos devem se dar e as infrações à sua integridade.

A violação ao disposto pela referida norma será infração ética, e poderá repercutir em reporte ao órgão competente (no caso, o Ministério Público), para a apuração de crime licitatório.

1.28. Manipular processo de dispensa de licitação para contratação com o Poder Público;

A contratação com o Poder Público deve se dar, em regra, por concorrência pública. A sua dispensa, prevista pelo art. 24 da Lei 8.666/93, é excepcional, e para que se justifique deve cumprir diversos requisitos.

As possibilidades de dispensa, que são taxativas e exaurientes, estão elencadas nos incisos do art. 24. Para que se justifique a dispensa é indispensável a justificativa e um parecer da respectiva procuradoria do órgão contratante, explicando minuciosa e exaustivamente, os motivos pelos quais a dispensa se aplica no caso.

Com efeito, para que seja viável a contratação dos serviços da cooperativa por dispensa de licitação, é imperioso que seja seguido o processo interno previsto pelo item 14 (abaixo).

Descumprir referido processo é incidir em infração ética, o que resulta em aplicação de sanção, após apuração da veracidade do reporte.

- 1.29. Flexibilizar o formato remuneratório, deixando de emitir notas fiscais, ou emitindo de modo incompleto ou irreal;

Todas as operações financeiras da cooperativa devem ser documentadas mediante emissão de nota fiscal.

A nota fiscal deve retratar a operação com veracidade, não podendo dela constar objeto ou CNAE diverso do serviço prestado, valor diferente ou parcial. Deve reproduzir com exatidão os termos do pagamento.

Assim, caso seja dada ordem pela direção para que o financeiro omita informações ou preencha as notas com dados errados, haverá incidência em falta ética.

A transparência das operações é o coração de qualquer programa de conformidade, e o não preenchimento adequado de documentos fiscais acarreta prejuízos latentes à organização.

- 1.30. Deixar de registrar ato comunicacional interno ou externo a fim de omitir seu conteúdo;

Um dos princípios fundantes da Coopanest-PI é precisamente o registro por escrito de todos os atos comunicacionais. Isso porque, o hábito de registrar conversas havidas com sujeitos públicos ou privados; politicamente expostos ou não, serve para além da proteção da cooperativa na hipótese de algum desvio funcional.

Serve como filtro do que é certo e errado, à medida que em regra não se coloca no papel algo errado, antiético ou ilícito. Usando o registro como ferramenta de conformidade, sempre que se for redigir um documento, um e-mail ou uma mensagem o interlocutor vai pensar duas vezes, e acabar optando por não fazer.

Por isso o registro de todos os atos comunicacionais é de suma importância ao controle interno da cooperativa.

1.31. Omitir função desempenhada junto ao setor público;

O médico cooperado não tem exclusividade com a cooperativa, podendo optar por contratar por ela ou por conta própria, sendo também autorizado manter outra atividade paralela, pública ou privada.

Não será considerada concorrência desleal a manutenção de atividade privada paralela, nem a titularidade de cargo público de médico anestesista.

Diante disso, a cooperativa se compromete a estabelecer as escalas de plantões observando tais peculiaridades, jamais comprometendo o cooperado.

Com efeito, é imperioso que todos os cooperados sejam transparentes e indiquem suas atividades à cooperativa para evitar qualquer conflito de interesse.

A partir de dados de plantão e das atividades, a cooperativa tem condição de estabelecer sua escala.

1.32. Falar em nome da cooperativa sem a sua autorização;

A cooperativa é um sujeito autônomo, que deve ter sua individualidade respeitada por todos os cooperados. Ninguém deverá falar em seu nome sem autorização expressa.

Será considerada infração ética qualquer manifestação em nome da cooperativa sem que haja autorização expressa da alta administração.

Isso vale, inclusive, para a manifestação de preferência política. É proibido fazer uso da cooperativa para manifestar qualquer vantagem política e apoio a qualquer candidato.

1.33. Agredir colega e/ou paciente, especialmente por questões de raça, cor, orientação sexual e credo;

Um ambiente em *compliance* deve respeitar as diferenças, e ter tolerância com todos os consumidores finais do serviço, e colegas que fazem parte da cadeia de trabalho.

É vedado deixar prestar serviço a qualquer paciente por questões de raça, cor, etnia, orientação sexual e credo.

Todos os pacientes e colegas devem ser tratados com isonomia, e questões pessoais não devem ser entraves à excelência do fornecimento do serviço.

- 1.34. Descumprir recomendação do Jurídico da Cooperativa ou deixar de consultar o Jurídico a respeito de questão relevante;

O setor Jurídico da cooperativa ganha mais destaque quando implementado programa de conformidade.

O Jurídico participará dos processos de tomada e decisão, e deverá ser consultado havendo qualquer dúvida sobre como proceder. Nenhuma decisão com efeito jurídico deve ser tomada sem seu parecer final.

Por exemplo: havendo inadimplemento de qualquer contrato deve o Jurídico ser consultado para alinhar qual a medida a se tomar.

Agir antes de consultar o setor jurídico será considerado infração ética. Do mesmo modo, ignorar a recomendação dada pelo Jurídico também será visto como violação a este Manual.

- 1.35. Fazer manifestações hostis ao Programa de *Compliance*, desmerecer sua pretensão e falar mal da iniciativa;

A implantação de um programa de conformidade só surte os efeitos desejados quando efetivamente altera a cultura da organização. Mudar hábitos, assumindo hábitos bons e deixando para trás aqueles hábitos nocivos a si ou à cooperativa, é o objetivo do programa.

Se mesmo após todo o esforço da sua implantação os cooperados e colaboradores insistirem em não compreender seu sentido, e tomarem medidas que afetam sua eficácia, serão sancionados por estarem infringindo os parâmetros éticos da Coopanest PI.

O programa deve ser levado a sério por todos. Hostilizar o programa, a equipe ou o Comitê de *Compliance*, coloca em xeque toda a sua finalidade.

Sanções;

O Cooperado que descumprir as regras deste Manual, seja porque inobservou um dos princípios fundantes previstos pelo item 5, seja porque incorreu em falta ética prevista pelo item 7 deste Manual, poderá sofrer as seguintes sanções:

1.36. Advertência: não havendo reincidência, e sendo considerada a falta de baixa gravidade pelo Comitê de *Compliance*. Ainda, havendo tentativa concreta do cooperado/colaborador em remediar eventuais resultados negativos decorrentes do desvio, será aplicada uma advertência, que poderá ser encaminhada em documento digital, necessariamente assinada pelo Presidente da Cooperativa e Presidente do Comitê de Ética e *Compliance*;

1.37. Suspensão: havendo reincidência, mas sendo a falta considerada de baixa gravidade pelo Comitê. Ainda, havendo esforços concretos do cooperado/colaborador no sentido de remediar eventuais resultados negativos do desvios, será aplicada pena de suspensão, cuja duração será avaliada caso a caso, e a depender da gravidade da infração.

1.38. Exclusão: o cooperado/colaborador que for reincidente, mesmo que a primeira falta seja considerada de menor gravidade e a segunda de gravidade moderada ou intensa, poderá ser excluído dos quadros da cooperativa e/ou desligado, caso seja colaborador vinculado por meio de contrato CLT.

Importante consignar que as sanções só serão aplicadas após efetivamente concluído o processo de apuração da veracidade do relato de reporte (vide capítulo III – Processo Internos), que pressupõe, inclusive, o efetivo exercício do contraditório.

Canais de Comunicação;

9.1. Canais de comunicação externos;

Todo o conteúdo do programa de *compliance* (Manual, Treinamentos, Comitê e atas de reunião, etc.) ficará disponível na aba “*Programa de Compliance*”, em nosso site reformulado <<http://www.coopanestpi.com.br/>>.

A sociedade poderá fazer contato pelo portal *Fale Conosco*, reportando eventuais situações potencialmente violadoras de nossos princípios fundantes e/ou o cometimento de uma falta ética.

Para que não haja desvirtuamento da ferramenta, a comunicação no portal *Fale Conosco* pressupõe a identificação do interlocutor, e será processado pela Equipe de *Compliance*, com respaldo e participação do Comitê de *Compliance* da Coopanest-PI.

A principal finalidade desta ferramenta é manter aberto o diálogo da cooperativa com a sociedade, já que fornecemos serviço essencial à saúde.

A apuração de que o fato reportado é inverídico também acarretará a necessidade de tomada de providências pela Equipe de *Compliance*, inclusive informar aos órgãos responsáveis quando se tratar de situação liame com a denúncia caluniosa.

9.2. Canais de Comunicação Internos:

Os canais de comunicação interno têm o escopo de fomentar o diálogo institucional e a disseminação da cultura de conformidade na cooperativa.

São duas as ferramentas de comunicação interna:

9.2.1. Canal de Confiança;

O *Canal de Confiança* só será manejado por cooperado ou colaborador da Coopanest-PI. Serve para que sejam tiradas dúvidas pontuais acerca de situações de potencial risco jurídico e/ou estrutural, e para que sejam reportadas violações aos princípios fundantes de nosso programa de *compliance* ou cometimento de falta éticas.

Para que não haja resistência ao uso da ferramenta, por medo de represálias, o reporte poderá ser feito por interlocutor anônimo (sem a necessidade de identificar nome e/ou e-mail).

Em razão da possibilidade de anonimato, todos os reportes serão rigorosamente processados pela Equipe e pelo Comitê de *Compliance*, para que seja averiguada sua veracidade.

Havendo elementos suficientes a confirmar a ocorrência, será definida a sanção a ser aplicada pelo cooperado/colaborador que desviou. Na hipótese de se constatar que se tratou de reporte falso, será aplicada sanção àquele que dolosamente forjou a informação, com a possível quebra de criptografia para constatar sua origem.

9.2.2. *Mailing* Mensal;

O *Mailing* tem a função de propagar a mensagem do *Compliance*, fornecendo aos cooperados e colaboradores elementos de informação, para que compreendam porque devem manter as suas rotinas alinhadas com os pilares do programa (transparência, livre mercado e tolerância zero com a corrupção).

Serão em formato digital, serão encaminhados por e-mail aos cooperados e colaboradores, bem como disponibilizados na aba “*Programa de Compliance*” de nosso site: <<http://www.coopanestpi.com.br/>>.

Comitê de Ética e *Compliance*;

O Comitê de Ética e *Compliance* será formado por número ímpar de componentes, devendo haver pelo menos cinco membros.

Todos poderão se candidatar para compor o Comitê, que necessariamente deverá ter representante da alta administração, da equipe de *Compliance*, de cooperados e colaboradores.

O número de membros da equipe de *Compliance* na composição do Comitê nunca será menor que maioria simples, para evitar sejam formatados grupos de boicote ao *compliance*, e ocorra desvio à função do Comitê.

Composição sugerida: 1 membro da alta administração (preferencialmente diverso do Presidente – ordenador primário); 2 membros da equipe de *compliance*; 1 cooperado e 1 colaborador.

O Comitê deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês para que processem todos os relatos recebidos no *canal de confiança* e no *fale conosco*, bem como alinhar as estratégias para propagação do conteúdo deste manual, como treinamentos, workshops e cursos.

As reuniões poderão ser feitas por Skype®, desde que em equipamentos com proteção de dados.

III – PROCEDIMENTOS INTERNOS;

Processo na participação de licitações;

A participação da cooperativa em licitações deverá ser acompanhada pelo respectivo setor jurídico, com consulta ao setor do *compliance*, via Canal de Confiança, sempre que necessário.

Reitera-se que é vedado buscar vantagens na licitação ou confabular acordo com a administração pública ou com os demais concorrentes.

Processo para dispensa de licitação;

Como já consignado em mais de uma oportunidade, a contratação com o Poder Público deve se dar por meio de processo licitatório.

Excepcionalmente, e estando-se diante de uma das hipóteses taxativamente previstas pelo art. 24 da Lei 8.6/93 (Lei de Licitações), poderá haver dispensa e contratação direta.

No entanto, a dispensa tem que ser fundamentada, e precedida de parecer jurídico do órgão contratante, e análise minuciosa pelo setor jurídico da cooperativa, com consulta do setor de *compliance* pelo Canal de Confiança sempre que necessário.

Processo para manutenção de conversa com agentes públicos ou privados com os quais se contrata;

Todas as conversas havidas em nome da cooperativa (comunicação com órgãos públicos ou outras empresas, troca de e-mails e mensagens de whatsapp® para negociações de contratação, etc.) deverão ser registradas.

As conversas para negociações não devem ocorrer jamais a portas fechadas e sem a presença de dois representantes da cooperativa.

Deve-se criar o hábito de colocar absolutamente todos os assuntos que aproveitam à cooperativa por escrito. Os arquivos devem ficar guardados por pelo menos 5 (cinco) anos, em ambiente virtual com proteção ao sigilo.

IV – TERMO DECLARATÓRIO DE ACEITAÇÃO;

Por este instrumento todos os membros da alta administração afirmam seu compromisso com o Programa de *Compliance* da Coopanest PI, buscando assegurar respeito aos pilares do programa efetivo de integridade, conforme disposto pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Comprometem-se a dar autonomia ao setor de *compliance*, para que possa reportar eventuais desvios. Reforça a política de tolerância zero com a corrupção, e reafirma seus princípios fundantes, que revelam a sua essência.

Teresina, inverno de 2018.